

# A CONQUISTA SOCIAL DO TERRITÓRIO

Fátima Moura Ferreira | Francisco Azevedo Mendes  
Natália Pereira (coords.)

## A CONQUISTA SOCIAL DO TERRITÓRIO

ARQUITETURA E CORPORATIVISMO NO ESTADO NOVO

Fátima Moura Ferreira  
Francisco Azevedo Mendes  
Natália Pereira (coords.)

A publicação tem o apoio financeiro do Projeto Lab2PT- Laboratório de Paisagens, Património e Território - AUR/04509 e da FCTMEC através de fundos nacionais e quando aplicável do cofinanciamento do FEDER, no âmbito do novo acordo de parceria PT2020.







# **A CONQUISTA SOCIAL DO TERRITÓRIO**

**ARQUITETURA E CORPORATIVISMO  
NO ESTADO NOVO PORTUGUÊS**

**Título**

A CONQUISTA SOCIAL DO TERRITÓRIO  
Arquitetura e corporativismo no Estado Novo Português

**Coordenação**

Fátima Moura Ferreira  
Francisco Azevedo Mendes  
Natália Pereira

**Edição e distribuição**

Edições Tenacitas  
Rua Bartolomeu Dias, 23 / 3030-041 Coimbra  
Fax: 239 780 113 | geral@tenacitas.pt | www.tenacitas.pt

Capa: Miguel A. Rodrigues  
Paginação: Margarida Baldaia

Execução gráfica: Papelmunde

Coimbra, Janeiro de 2016

ISBN: 978-989-8665-18-8

Depósito Legal:

# A CONQUISTA SOCIAL DO TERRITÓRIO

ARQUITETURA E CORPORATIVISMO  
NO ESTADO NOVO PORTUGUÊS

*Coordenação:*

Fátima Moura Ferreira

Francisco Azevedo Mendes

Natália Pereira





## Índice

A conquista social do território. Arquitetura e corporativismo no Estado Novo	9
FÁTIMA MOURA FERREIRA FRANCISCO AZEVEDO MENDES NATÁLIA PEREIRA	
1. Propaganda e corporativização no terreno: Braga anos 30 e 40	13
FÁTIMA MOURA FERREIRA   NATÁLIA PEREIRA	
2. Os CODA da EBAP nos anos 40: das linguagens do Estado Novo à emergência de uma consciência moderna	39
EDUARDO FERNANDES	
3. A dimensão arquitectónica das Casas do Povo e das Casas dos Pescadores, entre o projecto-tipo e as expressões locais	57
JESICA JARAMILLO   CARLA GARRIDO DE OLIVEIRA	
4. Arquitectura e <i>pública-acção</i> . <i>A Nossa Casa no Mensário das Casas do Povo</i> : três projectos de Raul Lino	79
CARLA GARRIDO DE OLIVEIRA   JESICA JARAMILLO	
5. Habitação Social promovida pelas Casas do Povo, 1958-1972. O caso de Santo Estêvão do Arquitecto Vítor Figueiredo	105
VANDA MALDONADO	
6. As Casas dos Pescadores: corporativização e controlo social das comunidades marítimas	127
ÁLVARO GARRIDO	
7. De agronomicamente “bem concebidos” a objectos de representação do Estado. Assentamentos e arquitectura das Colónias Agrícolas Portuguesas construídas pela Junta de Colonização Interna entre 1936 e 1960	145
FILIPA DE CASTRO GUERREIRO	

8. A morfologia territorial das explorações mineiras. A Bacia Carbonífera do Douro DANIELA PEREIRA ALVES RIBEIRO	169
9. Dispensários, as Arquitecturas da Luta Antituberculose. Rosendo Carvalheira e o programa higienista, Raul Lino e o ensaio tipológico, Carlos Ramos e a implementação do projecto-tipo MARIANA CONSCIÊNCIA PEREIRA   CARLA GARRIDO DE OLIVEIRA	185
10. A Beira de Bissaya Barreto: A territorialidade de uma rede político-sanitária RICARDO JERÓNIMO SILVA	207
11. O culto da nação: a Exposição do Mundo Português e a formalização do discurso ideológico do Estado Novo RUI PEREIRA	217
12. O Banco Nacional Ultramarino em Moçambique: representação e modernidade ELISIÁRIO MIRANDA	233

## *Habitação Social promovida pelas Casas do Povo, 1958-1972. O caso de Santo Estêvão do Arquitecto Vítor Figueiredo*

VANDA MALDONADO\*

As Casas do Povo nasceram em 1933, promulgadas pelo Decreto-Lei n.º 23:051, no contexto da ambicionada construção do sistema corporativo português do Estado Novo. Em conjunto com as Casas de Pescadores, Sindicatos Nacionais e os diversos Grémios, constituíam os chamados organismos primários, podendo ser criadas sob iniciativa dos próprios interessados, das autoridades administrativas locais ou mesmo por acção do Governo.

Definidas inicialmente como «organismos de cooperação social» de âmbito rural com um raio de acção circunscrito às populações de uma freguesia<sup>1</sup>, objectivavam, de acordo com o referido Decreto-Lei, por um lado, a «previdência e assistência» que consistia em «assegurar aos sócios protecção e auxílio nos casos de doença, desemprego, invalidez e velhice», por outro lado, a «instrução» que contemplava o «ensino aos adultos e às crianças, desportos, diversões e cinema educativo» e, por fim, os «progressos locais», que passavam pela «cooperação nas obras de utilidade comum, comunicações, serviço de águas e higiene pública»<sup>2</sup>.

Ao contrário, dos Sindicatos Nacionais, que representavam somente os trabalhadores neles inscritos, as Casas do Povo podiam abranger, desde a sua fundação, quer os trabalhadores rurais (denominados sócios efectivos), quer os seus patrões<sup>3</sup> (denominados inicialmente sócios protectores e mais tarde sócios contribuintes), uma situação claramente desfavorável para uma classe já por si muito fragilizada. De facto, e apesar da alteração introduzida em 1938 pelo Decreto-Lei n.º 28:859 que conferiu também às Casas do Povo «funções de representação de todos os trabalhadores nelas inscritos como sócios efectivos ou em condições de em tal qualidade se inscreverem» cabendo-lhes «o

---

\* Doutoranda da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho. Colaboradora do Lab2PT/SpaceR.

estudo e a defesa dos respectivos interesses [sic] nos seus aspectos moral, económico e social»<sup>4</sup>, de um modo geral, na prática, segundo Manuel de Lucena, não se produziram efeitos significativos na melhoria das condições de vida dos trabalhadores, eternos reféns dos interesses dos produtores agrícolas que acabavam por manobrar estes organismos na exacta medida que lhes era mais conveniente<sup>5</sup>.

Até ao final da década de cinquenta e segundo conclusões deste mesmo autor atrás citado, as dinâmicas que envolveram as Casas do Povo, face ao vasto universo territorial e populacional potencialmente abrangido por estes organismos, foram, de um modo geral, reduzidas e/ou pouco eficazes pecando, quer quanto ao número de Sedes e de inscritos, quer em termos da sua própria acção nas diversas responsabilidades referidas<sup>6</sup>.

Neste contexto marcado por uma certa inércia das Casas do Povo em função das expectativas e necessidades de um país marcadamente rural, e perante um êxodo crescente das populações oriundas destes meios, foi promulgada, em 1958, a Lei n.º 2092 que atribuiu a estes organismos novas competências relacionadas com efectivos progressos locais garantindo-lhes condições para satisfazer uma das maiores necessidades dos trabalhadores por estas abrangidas: a habitação<sup>7</sup>.

Na época, atravessava-se em Portugal um momento de profunda e crescente crise na habitação. Se por um lado, as zonas rurais testemunhavam uma generalizada ausência de infra-estruturas básicas e um cenário geral de miséria que se espelhava directamente no facto da maioria das casas da classe trabalhadora estar destituída de condições mínimas de habitabilidade, por outro lado, nas zonas urbanas, incapazes de acolher as massas humanas provenientes destes meios que para elas se deslocavam em busca de um futuro mais promissor, assistia-se a uma constante e descontrolada degradação do conjunto habitacional cada vez mais marcado pela presença de construções clandestinas.

As estatísticas eram alarmantes. No início da década de 60 estimava-se um *deficit* de 484 487 alojamentos em Portugal (Continental e Ilhas), fruto de uma «conjuntura política [...] que nunca se [...] [empenhara] numa verdadeira e assumida coordenação de esforços para a sua resolução»<sup>8</sup>, estando naquele número incluídas pessoas que viviam em espaços sobrelotados (66 por cento), que ocupavam partes de habitações (27 por cento), ou que viviam em barracas (7 por cento)<sup>9</sup>.

No debate da proposta de lei na Assembleia Nacional, que antecedeu a promulgação da referida Lei n.º 2092, salientou-se a sua relevância no incentivo à

fixação daquelas populações através da «valorização do mundo rural» tendo em vista «diminuir as tão sensíveis diferenças de nível de vida entre as populações agrícolas e as dos centros industriais»<sup>10</sup>. Para tal, preconizava-se «organizar corporativamente a lavoura e criar Casas do Povo» nos locais onde não existissem «para nelas se filiaem obrigatòriamente [sic] todos os trabalhadores do campo»<sup>11</sup>, um objectivo que nunca chegou a ser cumprido.

A lei n.º 2092, considerada no referido debate como «fruto apreciável do corporativismo português»<sup>12</sup>, garantia que «os trabalhadores dos campos encontrassem pela primeira vez o seu lugar francamente marcado em providências sobre habitação»<sup>13</sup> através de uma estreita cooperação entre a Previdência e as Casas do Povo, bem como as suas Federações<sup>14</sup>, no fomento da habitação dita económica.

De facto, com esta lei, os fundos da Previdência – que já na época representavam um contributo primordial no panorama da reduzida construção de habitação de carácter social em Portugal –, estenderam-se às zonas agrícolas, através de uma nova modalidade de financiamento que consistia na concessão de empréstimos às Casas do Povo (e suas Federações), em benefício dos seus sócios efectivos ou equiparados, bem como outros beneficiários dos fundos de previdência das Casas do Povo. Os empréstimos eram destinados à construção de habitações, tanto por iniciativa destes organismos (em regime de arrendamento ou de propriedade resolúvel), como por impulso directo dos próprios beneficiários, que também podiam usufruir destes créditos para a realização de benfeitorias e obras de conservação das suas próprias habitações. Para tal, estabeleciam-se várias condições que passavam não só pelo perfil dos destinatários<sup>15</sup> mas também, nomeadamente, por obrigar os interessados a possuir terrenos adequados à construção<sup>16</sup> e, pelo menos, 30 por cento do capital do orçamento total estimado «com o limite máximo por habitação, dos custos relativos às casas económicas das classes e tipos mais adequados aos rendimentos e agregados familiares dos pretendentes»<sup>17</sup> amortizável no prazo máximo de 25 anos. Com a promulgação do Decreto-Lei n.º 43 186, em 1960, esta situação foi significativamente melhorada, não só por legitimar um aumento em 50 por cento naquele limite (o que significava que, por exemplo, o valor mínimo atribuído para construção passasse de 40 para 60 contos), mas também, e sobretudo face às débeis condições financeiras destes organismos, por permitir que o empréstimo pudesse atingir 100 por cento do orçamento estimado<sup>18</sup>.

No que respeita ao financiamento, importa referir que os sócios efectivos ou equiparados das Casas do Povo podiam gozar de maiores facilidades

relativamente a outros indivíduos e entidades patronais abrangidas pela Lei n.º 2092, designadamente, os beneficiários das caixas sindicais de previdência, caixas de reforma ou de previdência, as associações de socorros mútuos e as empresas contribuintes (que podiam usufruir de empréstimos para construção de habitações em benefício dos seus empregados e assalariados).

Previa-se assim que o montante total dos empréstimos concedidos às Casas do Povo beneficiasse de capitais do Fundo Nacional do Abono de Família, sem juros ou com carácter de subsídio (como meio de compensar em parte o facto dos sócios efectivos ou equiparados das Casas do Povo não estarem integrados no regime do abono de família), de forma a contribuir para uma redução dos encargos provenientes do juro líquido de 4 por cento inerentes à cooperação das Instituições de Previdência<sup>19</sup>.

Instituíam-se para todos os casos, que os valores das rendas fossem calculados tendo em conta «o custo global das edificações» em causa, «a rentabilidade dos capitais investidos, a capacidade económica da generalidade dos pretendentes, o nível de rendas na localidade, bem como o interesse social em obter, por via de compensações de encargos, os ajustamentos exigidos pelas circunstâncias particulares dos diversos casos»<sup>20 21</sup>.

Neste quadro, foi crucial o papel das Habitações-Económicas da Federação de Caixas de Previdência (HE)<sup>22</sup> – organismo criado em 1946, no seio do então Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social e extinto em 1972, já no âmbito do Ministério das Corporações e Previdência Social –, que teve um contributo fundamental na referida construção de habitação social em Portugal, a partir de fundos das Instituições de Previdência.

Cabia às HE, após parecer favorável da Junta Central das Casas do Povo, não só avaliar do ponto de vista técnico e orçamental a viabilidade das propostas apresentadas, estabelecer prazos de execução e fiscalizar as obras, como também, e mediante solicitação dos interessados, elaborar os próprios projectos.

Esta nova responsabilidade originou a criação neste organismo da denominada Rede de Arquitectos Regionais, uma estrutura descentralizada constituída por nove equipas de técnicos, cada uma orientada por um ou dois arquitectos, distribuídos por nove zonas que abrangiam o território continental e a região da Madeira, num modelo organizacional que ambicionava uma maior proximidade e cumplicidade entre as realidades a intervir e os técnicos envolvidos<sup>23</sup>.

O Arquitecto Vítor Figueiredo foi uma figura singular neste processo, tendo desenvolvido ao serviço das HE perto de três dezenas de intervenções (entre projectos e obras), como autor ou em parceria, na denominada zona n.º 5 que

englobava o distrito de Leiria e o de Santarém, um dos mais representativos em número de Casas do Povo e de sócios efectivos ou equiparados do País, na época.

O conjunto habitacional de 42 fogos que projecta em 1963 para Santo Estêvão, uma freguesia do concelho de Benavente pertencente ao distrito de Santarém, constitui um exemplo relevante da dinâmica que na época o Estado Novo, e mais especificamente o Ministério das Corporações e Previdência Social, pretendeu imprimir na construção de habitações destinadas a indivíduos de reduzida capacidade económica residentes em zonas rurais (ao abrigo da referida Lei n.º 2092). O projeto de Vítor Figueiredo, neste distrito, sucedeu aos projectos elaborados por Bartolomeu Costa Cabral e Vasco Croft de Moura para o Agrupamento de 40 fogos em Chamusca (1960)<sup>24</sup> e pelo próprio Vítor Figueiredo, em parceria com Vasco Lobo, para o conjunto habitacional de 53 fogos em Benavente (1962), numa estreita cooperação entre as HE e as respectivas Casas do Povo locais.

Na verdade, Santo Estêvão surge na sequência de um conjunto de realizações que Vítor Figueiredo vinha desenvolvendo de modo singular no âmbito da habitação social, desde 1960, altura em que elabora, em co-autoria também com Vasco Lobo e ao serviço do Gabinete Técnico da Habitação da Câmara Municipal de Lisboa, a proposta para a Célula C em Olivais Sul. Seguiram-se, em 1961, o Agrupamento de 100 habitações em Peniche (não construído) e, em 1962, (no mesmo ano que projecta o referido bairro de Benavente), o Agrupamento de 168 habitações no Barreiro, exemplos onde o autor, imbuído de um espírito experimentalista, propõe, tanto quanto possível, soluções flexíveis de habitar, alicerçadas numa visão realista e humanista da arquitectura.

A memória descritiva que elabora em parceria com Vasco Lobo no âmbito do Anteprojecto da proposta para a Célula C em Olivais Sul, atrás citada, é bastante elucidativa das intenções do autor neste domínio:

« [...] parece-nos legítimo chamar a atenção para o complexo de razões a que se obriga hoje a concepção de uma casa e para as funções de extrema responsabilidade que as ciências humanas atribuíram a um exercício social como é o da arquitectura.

[...] A dignificação do espaço habitado é sobretudo uma tarefa de ordenadores (mais do que de estilistas ou de experimentadores de formas) e vem exigindo dos técnicos que nela participam uma atenção e uma actualização constantes.

Os horizontes abertos pelas ciências humanas responsabilizam o urbanismo e a arquitectura perante o facto social que é a vida familiar. Exigem que a habitação seja o instrumento de uma transformação progressiva e profunda dessa mesma vida; que, para além dos pobres lugares onde se come, cozinha ou dorme, ela permita a comunicação ou o isolamento, o trabalho caseiro, as refeições, o recolhimento, o estudo, o recreio, a vigilância, a recepção, a relação com o exterior.

Para que isto seja possível é necessário que se aceite gravemente todo o peso de exigências de espaço, sanidade, equipamento, qualidade e que, uma vez colocado perante programas mínimos ou perante as chamadas soluções económicas, o projectista não esqueça que 'a verdadeira economia de construção é a quantidade de coisas boas que se pode proporcionar a determinado preço baixo, sem esquecer que se está a construir para seres humanos, que a relação entre a qualidade e o seu preço é a própria economia e que, ao pôr-se de parte a qualidade do produto, toda a economia é absurda' (Alvar Aalto – um discurso).»<sup>25</sup>

PLANTA I — LOCALIZAÇÃO DO BAIRRO

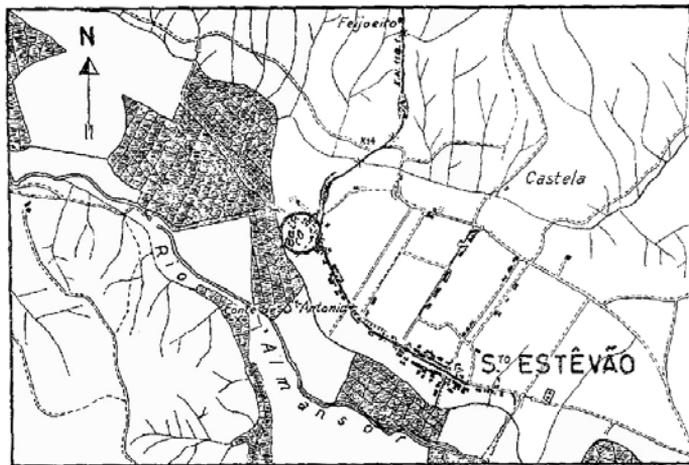


Fig. 1 – Bairro de Santo Estêvão. Planta de Localização.

Projecto de Vítor Figueiredo. 1963.

A. Araújo Coutinho e V. Monteiro Pacheco. «Habitação-família. Um Inquérito no meio rural», em *Estudos: Serviço de Inquéritos habitacionais*. Portugal, Ministério das Corporações e Previdência Social. Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, n.º 2 (Ano de 1968), 104.

O terreno onde se viria a implantar o Bairro promovido pela Casa do Povo de Santo Estêvão caracterizava-se por um declive acentuado de nascente para poente e pela presença de uma Igreja situada na sua cota mais alta, estando próximo do aglomerado populacional que se desenvolvia ao longo de uma estrada nacional.

O bairro destinava-se a populações dedicadas sobretudo à actividade agrícola que provinham de situações de habitação muito precárias, conforme testemunhava na época o estudo de autoria de A. Araújo Coutinho do Serviço de Inquéritos Habitacionais do Ministério das Corporações e Previdência Social, intitulado «Contribuição da Previdência para a resolução do Problema Habitacional do Distrito de Santarém» publicado em 1971.

De facto, num contexto de precariedade geral quanto ao que este autor denominava «tipos de higiene e conforto»<sup>26</sup> das habitações de origem da população abrangida pelos 135 fogos a construir ao abrigo da Lei n.º 2092 nas três localidades referidas – Chamusca, Benavente e Santo Estêvão – concluímos, a

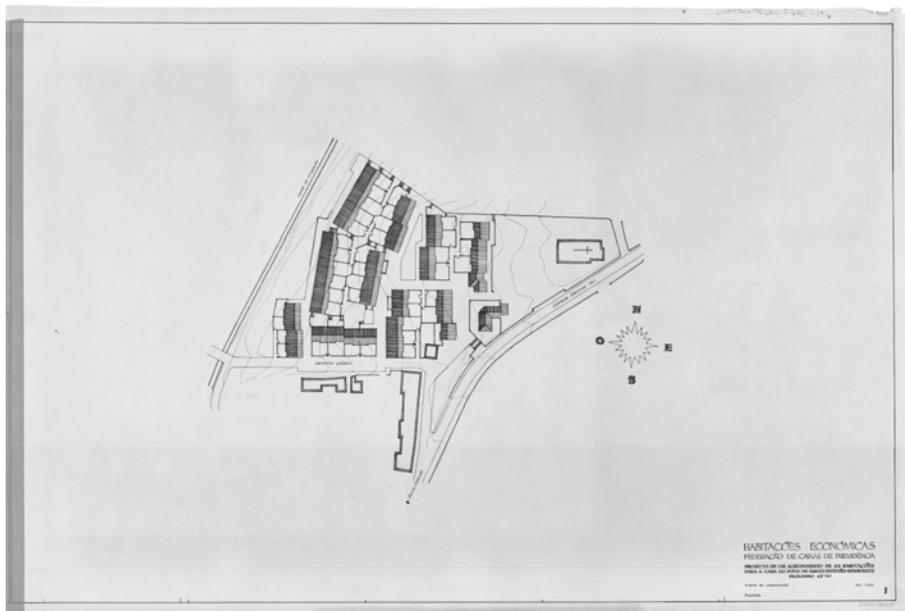


Fig. 2 – Bairro de Santo Estêvão. Planta de implantação.  
Projecto de Vítor Figueiredo, 1963.  
SIPA/ IRHU. Espólio de Vítor Figueiredo

partir dos gráficos de barras apresentados na referida publicação, que os casos de Santo Estêvão constituíam a situação mais dramática, com cerca de 78 por cento da população beneficiária de nova casa sem acesso a electricidade ou água canalizada<sup>27</sup> e cerca de 4 por cento a não dispor destes meios associados a esgoto e sanita<sup>28</sup>.

O projecto de Vítor Figueiredo para Santo Estêvão incluía, para além de um conjunto 42 habitações de renda económica constituído por 16 de tipo T3A, 12 de tipo T3B e 14 de tipo T4, dois edifícios de equipamentos localizados na entrada do bairro a partir do largo da igreja (que não foram construídos) e que, apostando num conceito alargado de comunidade com maior grau de autonomia em relação às zonas limítrofes, bem como na valorização das relações sociais, se destinavam, à partida, a acolher actividades de comércio, artesanato, bem como instalações paroquiais<sup>29</sup>.

A implantação apresenta um desenho orgânico cuidado que integra e valoriza a Igreja existente garantindo-lhe uma zona exterior de protecção em relação às novas construções.

As habitações agrupam-se em seis conjuntos que seguem, grosso modo, a direcção das curvas de nível, à excepção do agrupamento situado a sul constituído por quatro edifícios T4.

O traçado é composto por dinâmicas de alinhamentos e desalinhamentos, avanços e recuos, das quais resultam vazios com diversas escalas capazes de servir diferentes finalidades resolvendo, não só os percursos pedonais e os acessos viários (deliberadamente condicionados), mas também o convívio familiar e da comunidade. Neste contexto, tem especial relevância na proposta de Vítor Figueiredo, para além do referido largo da igreja, um espaço que se pode considerar em certa medida central no conjunto, e que cremos estaria em parte destinado a jardim, bem como uma área, localizada na parte mais a sul do bairro (rematada pelo referido agrupamento de T4), que se encontra marcada por vários desníveis de diferentes escalas.

Perante restrições económicas consideráveis, este consumo de terreno exterior para usufruto da comunidade, esconde toda uma economia de recursos inerente a uma proposta de Categoria I – a mais exigente em termos de redução de custos e consequentemente de áreas dos fogos.

Perspectivando o cumprimento dos limites impostos em termos de orçamento, a solução encontrada por Vítor Figueiredo sustenta-se na estratégia de amarração dos volumes a um terreno que implicava já por si movimentos de terra significativos, na conjugação das habitações, na exiguidade dos planos de



Fig. 3 e Fig. 4 – Bairro de Santo Estêvão. Projecto de Vítor Figueiredo, 1963  
Fotografias de autor desconhecido, [sd] Arquivo pessoal de Luísa Marques (cópias cedidas por Vítor Figueiredo)

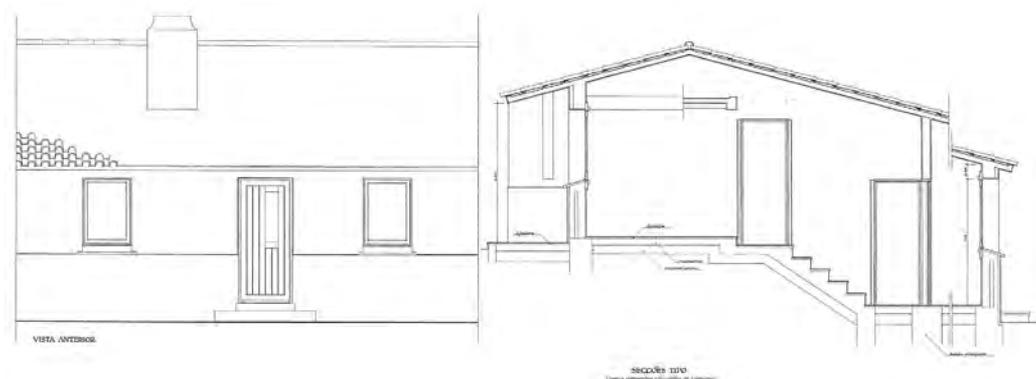


Fig. 5 – Bairro de Santo Estêvão. Alçado principal e Corte do fogo T3B. Projecto de Vítor Figueiredo, 1963. SIPA/ IRHU.  
Espólio de Vítor Figueiredo

fachada exteriores, no dimensionamento e organização interna dos fogos, bem como na redução de materiais e equipamentos utilizados, resumindo-se estes à tijoleira de barro em todos os pavimentos da casa, (à excepção das despensas e das instalações sanitárias para as quais se propunha betonilha pigmentada), à aplicação na casa de banho de uma sanita (sem autoclismo), um lavatório de parede, um rebaixo para chuveiro com estrado em madeira e um balde em

chapa zincada e, na cozinha, de uma banca em betão suportada por duas paredes de tijolo rebocado e caiado.

As construções são dispostas em bandas de um piso, agrupadas, sempre que possível, em posição simétrica em relação à parede exterior divisória, dispõem de logradouro privativo, estando conjugadas, na maioria dos casos, em blocos inferior (T3B) e superior (T3A) separados pelos respectivos pátios, que se encontram em situação de nível e fisicamente resguardados em relação ao arruamento principal.

A composição volumétrica e a caracterização das fachadas exprimem do ponto de vista disciplinar, uma sensibilidade da época que procura estabelecer raízes, que busca a verdade e a autenticidade da arquitectura, sem renunciar a uma dimensão de progresso<sup>30</sup>. Recorre-se à cobertura inclinada com uso de telha cerâmica (onde sobressai a chaminé com remate em chapa de zinco) e a fachadas caiadas, marcadas apenas por vãos de reduzida dimensão e por uma espécie de lambril ligeiramente saliente.

Vítor Figueiredo testemunha que «num sítio daqueles, estar a fazer qualquer arquitectura mais rebuscada» provocaria «segregação em relação aos utentes», considerando inevitável que a proposta consistisse no que descreve como «um bocado de tecido com toda a diversidade de ruas, ruelas e pátios» construídos «um pouco anonimamente», concluindo, por fim, que «o sítio pede isso. Não pede um gesto impositivo»<sup>31</sup>.

A organização interna dos fogos foi bastante condicionada por áreas que o próprio autor denuncia, à partida, como «extremamente diminutas»<sup>32</sup>, beneficiando, no entanto, de alguma permissividade por parte das entidades envolvidas, face aos limites impostos pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas, em vigor na época. Visava-se, para todos os efeitos, compensar, dentro do possível, o elevado investimento previsto para movimentos de terras em virtude da topografia do terreno.

Na realidade, e tomando como exemplo as duas soluções que Vítor Figueiredo propusera no ano anterior para as tipologias T3 promovidas pela Casa do Povo de Benavente, verifica-se um decréscimo de cerca 25 por cento da área habitável<sup>33</sup>, na proposta de Santo Estêvão (38.2m<sup>2</sup>)<sup>34</sup>, em resultado, sobretudo, da supressão de um compartimento. Tal facto reflectia-se directamente no valor das rendas praticado neste bairro (95\$00) ser semelhante ao dos T2 de Benavente (90\$00) e não aos respectivos T3 (120\$00 e 130\$00), que por sua vez estavam próximos dos encargos mensais dos tipos III das soluções A (110\$00) e B (115\$00) do referido Bairro em Chamusca, mas muito afastados,

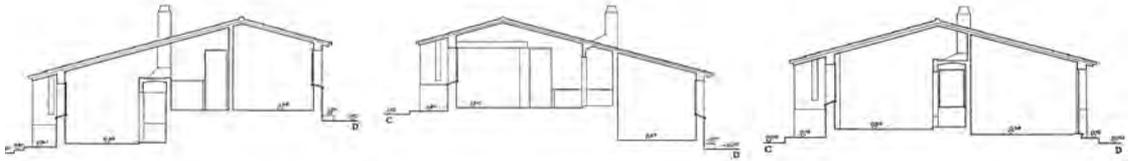


Fig. 6 – Bairro de Santo Estêvão. Cortes do T3A, do T3B e do T4 (da esquerda para a direita). Projecto de Vítor Figueiredo, 1963.  
SIPA/ IRHU. Espólio de Vítor Figueiredo

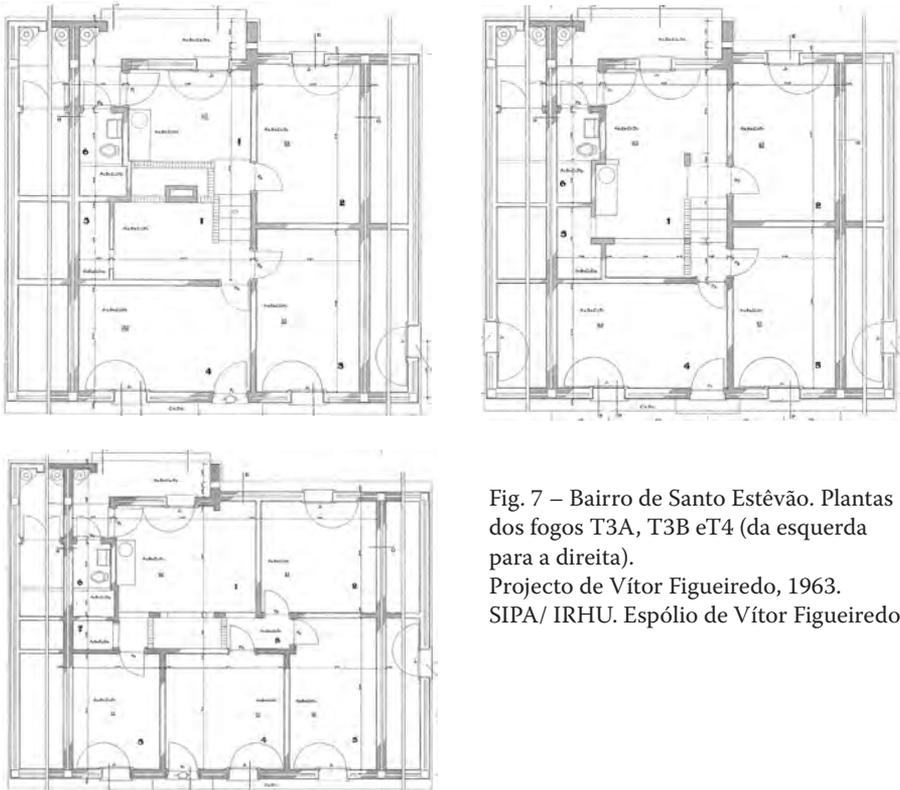


Fig. 7 – Bairro de Santo Estêvão. Plantas dos fogos T3A, T3B e T4 (da esquerda para a direita).  
Projecto de Vítor Figueiredo, 1963.  
SIPA/ IRHU. Espólio de Vítor Figueiredo



Fig. 8 e Fig. 9. – Bairro de Santo Estêvão. Fogo T3B. Projecto de Vítor Figueiredo, 1963. Fotografias de Vanda Maldonado, 2012



Fig. 10, Fig. 11 e Fig. 12. – Bairro de Santo Estêvão. Fogo T3B.  
Projecto de Vítor Figueiredo, 1963.  
Fotografias de Vanda Maldonado, 2012

por exemplo, dos valores praticados em casas económicas de Vila Viçosa (local que registava os preços das prestações mais baixos do país, segundo dados divulgados em 1962 pelo Decreto-Lei n.º 44 572, onde uma moradia com logradouro do tipo III pertencente à classe «a» (para agregados com menores rendimentos) tinha um custo mensal de 190\$00<sup>35</sup>).

Embora do ponto de vista do corte, a estratégia de resolução entre os fogos T3 e os fogos T4 de Santo Estêvão seja distinta, estando os primeiros em situação de desnível interior de cerca de 1m e os segundos somente de um degrau,

em termos conceptuais, podemos considerar que os fogos T3A e T3B resumem as principais intenções do autor ao nível tipológico, sendo o T4 uma espécie de parente próximo do T3B.

Ao nível geral identificam-se pontos comuns: as soluções são compactas e constituídas por cozinha, quartos (tendo um deles características de saleta conforme descrição do autor), despensa, casa de banho exterior e logradouro.

O número de quartos corresponde à denominação da tipologia sendo todos encerrados com porta; a cozinha é definida de forma aberta no fogo, dispõe de lareira e comunica (directamente e sob protecção da própria cobertura) com o logradouro privativo que funciona também como acesso de serviço, dispondo de um pequeno telheiro; do lado oposto, é definida uma outra entrada no compartimento quarto-saleta que se encontra voltado para o arruamento principal.

Embora as soluções A e B que Vítor Figueiredo propõe para a tipologia T3 partam de uma mesma estrutura e área total bruta (57m<sup>2</sup>)<sup>36</sup>, na realidade, estas consubstanciam propostas diferentes que traduzem o espírito de investigação que caracteriza este autor.

Se no T3B o espaço onde se insere a cozinha (orientado a nascente) se situa na cota mais elevada e corresponde à maior superfície no contexto geral do fogo, já no T3A, pelo contrário, este espaço (virado a poente) situa-se agora no nível inferior da habitação, perde o domínio no contexto da habitação sofrendo uma subtracção de área que é, por sua vez, transportada para a cota superior, dando origem a um espaço aberto, resguardado<sup>37</sup> e com certas características de mezanino sobre a cozinha que o autor descreve como «uma zona mais íntima, onde há lugar para uma cama de emergência, [...] nos casos de mais densa ocupação, mas que normalmente constituirá um desafio da área de serviço e uma zona limpa de evidente utilização»<sup>38</sup>.

Espacialmente, esta solução acrescenta uma outra dimensão à casa, mais moderna, remetendo em certa medida, para a já referida proposta que Bartolomeu Costa Cabral e Vasco Croft de Moura elaboram para a Casa do Povo de Chamusca.

Perante incertezas na época quanto à correspondência entre a composição do agregado e a tipologia atribuída, o conceito de flexibilidade que Vítor Figueiredo introduz nas habitações assume maior relevância estando presente, não só numa indefinição funcional da referida zona de mezanino do T3A, como na polivalência dada à divisão quarto-saleta, conseguida graças à sua articulação directa com o arruamento principal.

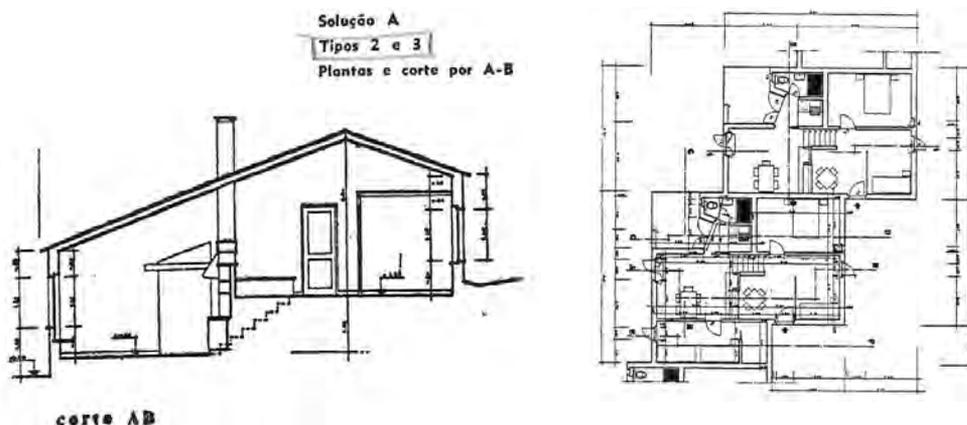


Fig. 13 – Bairro da Chamusca. Corte e planta da solução A (Tipos 2 e 3).

Projecto de Bartolomeu

Costa Cabral e Vasco Croft de Moura, 1960. Revista ARQUITECTURA n.º 74, 1962, 9

Com estas propostas de habitar Vítor Figueiredo esboçava dois sentidos de vida na casa.

Se na cozinha e na sua tradicional extensão para o logradouro, se podiam satisfazer as necessidades mais quotidianas desdobrando-as ou não, no caso dos T3A, para o mezanino, na saleta, pelo contrário, viabilizava-se um uso mais formal e representativo, de receber e fazer refeições.

Neste contexto, e dependendo do número e género do agregado em causa, populações geralmente acostumadas a viver em habitações primárias constituídas muitas vezes por uma, ou duas divisões, obrigando à acumulação neste(s) espaço(s) de todo o tipo de usos, podiam concretizar uma ambição (por muitos partilhada) de reservar na sua nova casa um compartimento autónomo, encerrado, limpo e afastado dos maus cheiros, onde as crianças não pudessem entrar e alguns objectos mais valiosos e/ou representativos da família pudessem ser expostos em conjunto com a melhor mobília que possuíssem<sup>39</sup>, satisfazendo assim o seu próprio orgulho, ainda que só ocasionalmente<sup>40</sup>.

Deste modo e considerando a hipótese da composição do agregado esgotar a capacidade do fogo em termos de ocupação de quartos, o T3A em comparação como T3B, oferecia maiores probabilidades de sucesso uma vez que o mezanino poderia ser utilizado como alcova (como o autor referira), libertando assim o uso de quarto de dormir, do do quarto-saleta.

O carácter de «programa de emergência»<sup>41</sup> que esta intervenção construída ao abrigo da Lei n.º 2092 encerrava na época, poderá ter contribuído para que, em 1968 (altura em que se completavam 15 meses de ocupação do bairro), o Serviço de Inquéritos Habitacionais do Ministério das Corporações e Previdência Social tivesse realizado um inquérito, ao que tudo indica, com carácter inédito nesta modalidade, com autoria de A. Araújo Coutinho e V. Monteiro Pacheco perspectivando «avaliar até que ponto a organização interna concebida para o fogo se ajusta[va] à família que o ocupa[va] e, concomitantemente, fornecer indicações úteis para futuras realizações»<sup>42</sup>.

A amostra composta por 36 famílias das 42 existentes<sup>43</sup>, onde predominavam baixos índices de instrução<sup>44</sup>, mostrou-se favorável a uma ocupação que se pode considerar algo desafogada face à capacidade prevista do fogo, confirmando, deste modo, a incerteza atrás referida quanto à correspondência entre o agregado e a tipologia atribuída.

De facto, num conjunto heterogéneo quanto ao número e composição das famílias, embora com clara predominância dos casais com filhos ou com filhos e ascendentes a cargo, (distribuído de igual forma heterogénea pelas diversas tipologias), verificou-se serem raros os casos em que o agregado tinha necessidade de recorrer a todos os quartos do fogo para dormir, o que permitiu converter muitas vezes o quarto-saleta, de facto, em saleta.

Como seria espectável, na época, esta divisão, em nenhum caso se converteu em zona de convívio usual da família reservando-se o seu uso, muitas vezes, para uma utilização mais formal associada ao que os inquiridos denominavam visitas de cerimónia e que se manifestava no acto de receber (no caso dos T3B) e simultaneamente fazer refeições (no caso dos T3A).

Apesar de, em ambas as soluções, a cozinha constituir o local de eleição dos moradores para as refeições e o convívio quotidianos, segundo os testemunhos



Fig. 14 – Bairro da Chamusca. Solução A. Projecto de Bartolomeu Costa Cabral e Vasco Croft de Moura, 1960. Revista ARQUITECTURA n.º 74, 1962, 14

recolhidos, a respectiva diferença de área, traduziu-se numa maior concentração de funções nesta divisão na solução B, do que na solução A, uma tipologia onde se estratificavam os usos por outras partes da casa incluindo o próprio telheiro (entretanto constituído divisão por todos os moradores do bairro), local onde curiosamente cerca de metade dos inquiridos confessou preparar as suas refeições como forma de manter a cozinha limpa.

A maioria dos agregados usou ou previu usar a zona de mezanino como alcova, sendo raros os casos em que não lhe atribuíram nenhuma função específica. Por esta razão ou não, praticamente quase todos os inquiridos do fogo T3A confessaram preferir a solução A em relação à solução B.

O logradouro também se mostrou adequado no respeito por certas tradições locais que contribuíam, não só mas também, como meio de sustento das famílias que nele plantavam a sua horta e criavam os seus animais, pese embora não de modo generalizado.

Na quase totalidade dos casos, os inquiridos revelaram-se satisfeitos quanto a «aspectos da habitação», concretamente «localização» e «orientação», «disposição em dois pisos», «número de dependências além dos quartos»<sup>45</sup>, condições da cozinha e da saleta<sup>46</sup>. A não existência de água canalizada foi a situação que suscitou mais críticas, fazendo-se também reparos quanto a alguns aspectos da construção, à presença de cheiros e moscas no interior das habitações, ao pavimento dos quartos não ser em madeira em vez de tijoleira, à ausência de porta na despensa e de banheira e bidé na casa de banho, bem como, à dimensão dos logradouros, em relação aos quais o projecto não garantia uma situação de igualdade de área para todas as habitações.

Segundo dados divulgados pelas HE no IV Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Segurança Social, até 1965 teriam sido realizados ao abrigo da Lei n.º 2092 e do Decreto-Lei n.º 43 186 perto de 7500 fogos estando nesse ano ainda cerca de 1000 em estudo<sup>47</sup>.

Este balanço, pese embora decerto não significativo em número quando analisado em função das necessidades que se impunham em termos de habitação na época, traduziu-se de forma marcante na valorização das HE, dos meios rurais que puderam usufruir deste tipo de programas e das respectivas Casas do Povo e suas Federações a quem eram concedidos os empréstimos para promoção de habitação adaptada às modestas economias características das zonas que abrangiam.

No caso de Santo Estevão e a avaliar pelos dados fornecidos pelo inquérito, ter-se-á contribuído para a diminuição do êxodo rural, cumprindo assim um

dos principais desígnios da Lei n.º 2092, uma vez que todos os inquiridos manifestaram o desejo de se fixar nas suas novas casas, mostrando-se agradados, de uma maneira geral, com a solução encontrada por Vítor Figueiredo. Não obstante e em bom rigor, não podemos escamotear que, embora importantes, estes testemunhos têm um peso que se pode considerar relativo e que se sustenta, ora em função do tipo de agregados que ocupou o Bairro que, como vimos, em raros casos preencheu a capacidade do fogo, ora em função, quer do baixo grau de instrução que os caracterizava, quer das situações de habitação precária de que provinham, factos que em conjunto poderiam ter talvez contribuído para um menor grau de exigência que se reflectiu na ausência de reparos, por exemplo, quanto à exiguidade das áreas ou à localização das casas de banho no exterior.

As conclusões dos autores do inquérito foram nesse aspecto realistas pois, apesar de admitirem a possibilidade de uma reutilização deste programa de emergência «em zonas e circunstâncias a determinar com a maior prevenção e rigor»<sup>48</sup> (o que veio a acontecer ainda nessa década nas localidades de Fontelas, Aldeia de Cima e Felgar<sup>49</sup>), reconheceram-lhe limitações em termos de evolução social e económica e, portanto, rejeitaram a hipótese de uma utilização generalizada desta solução nos meios rurais.

De facto, o Bairro de Santo Estêvão, que viria a revelar-se o programa mais condicionado do Arquitecto Vítor Figueiredo ao longo de todo o seu percurso no âmbito da habitação social, assume relevância, não como modelo, mas como um modo de pensar a arquitectura da habitação num contexto extremamente adverso e, na época, ainda pouco experimentado ao nível disciplinar.

Sobressai neste projecto uma arquitectura que se desenha a partir de dentro, que se encontra com o lugar e com as pessoas num todo harmonioso. Uma arquitectura que anónima e humildemente se justifica em si, no respeito criativo por um programa, por um lugar, por uma realidade populacional com as suas referências, os seus hábitos e as suas ambições.

Esta acção promovida pela Casa do Povo de Santo Estêvão em estreita cooperação com as Habitações-Económicas da Federação de Caixas de Previdência, apesar de todas as suas ausências e insuficiências decorrentes sobretudo das circunstâncias em que foi desenvolvida, terá decerto contribuído para a valorização do património construído e para o progresso social e humano daquela comunidade.

## Notas:

- <sup>1</sup> Segundo Manuel de Lucena, as Casas do Povo abrangiam todos os residentes na paróquia rural o que incluía, não só os trabalhadores agrícolas e respectivos os patrões, mas também, por exemplo, artesãos comerciais, industriais e os seus assalariados.
- <sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 23:051/1933. Portugal, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 217 de 23.09.1933, Art. 4.º, a), b) e c).
- <sup>3</sup> O Decreto-Lei n.º 23:051/1933 referia-se apenas aos proprietários rurais denominando-os «sócios protectores» que eram os únicos que estavam obrigados a inscrever-se nas Casas do Povo; o Decreto-Lei n.º 28:859/1938 englobou todos os produtores agrícolas que, mais tarde, passaram a denominar-se «sócios contribuintes» através do Decreto-Lei n.º 30:710/1940 que tornou também obrigatória a inscrição para os trabalhadores.
- <sup>4</sup> Decreto-lei n.º. 28:859/ 1938. Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 164 de 18.07.1938, Art. 1.º.
- <sup>5</sup> Ver Manuel de Lucena. *A evolução do sistema corporativo português I: O Salazarismo*. Lisboa: Editora perspectivas e realidades, artes gráficas, Lda., 1976, 247-259.
- <sup>6</sup> Manuel de Lucena relata uma Previdência a cobrir «20% dos chefes de família e 17% das pessoas a seu cargo» [393]; uma instrução como uma «lentidão admirável» [252]; «alguns desportos» e «cinema sem graça»; progressos locais «em benefício exclusivo de certos proprietários, para benfeitoria das suas propriedades» [253]; e, relativamente à negociação colectiva, a existência de um número muito reduzido de convenções. No entanto, reconhece algum progresso no âmbito da assistência médica.
- <sup>7</sup> De referir que esta era uma competência que as Casas de Pescadores detinham desde 1950, ano foi promulgado o Decreto-Lei n.º 37:750 permitindo que estes organismos primários pudessem «construir, por si ou em comparticipação com o Estado, habitações destinadas aos [seus] sócios efectivos», [Decreto-Lei n.º 37:750/ 1950. Portugal, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 24, de 04.02.1950 Art. 2: a)]
- <sup>8</sup> José António Bandeirinha. «Anos sessenta. Verdades e conseqüências da crise da habitação em Portugal». *JA: Jornal dos Arquitectos, Publicação Trimestral da Ordem dos Arquitectos*, n.º 226 (Março de 2007): 24.
- <sup>9</sup> Ver Bandeirinha, «Anos sessenta ....», 24.
- <sup>10</sup> Portugal, Ministério das Corporações e Previdência Social. *Fomento da habitação económica: cooperação das instituições de Previdência e das Casas do Povo no fomento da Habitação*. Lisboa: Junta de acção social, 1958. (Biblioteca social e corporativa: publicação n.º. 7. Coleção III: Textos legais e outra documentação. Série A ; n.º. 7), 16. [Intervenção do Deputado Eng. David Pereira e Cruz].
- <sup>11</sup> *Ibidem*, 36. [Intervenção do Deputado Eng. José Rodrigo de Carvalho].
- <sup>12</sup> *Ibidem*, 13-14. [Intervenção do Deputado Dr. Agnelo Ornelas do Rego].
- <sup>13</sup> *Ibidem*, 20. [Intervenção do Deputado Eng. Carlos Monteiro do Amaral Neto].
- <sup>14</sup> Note-se que no ano anterior já o Decreto-Lei n.º 41 286/ 1957, que promulgava a criação de Federações de Casas do Povo (em regra, de âmbito distrital) como forma «de assegurar a coordenação das diferentes actividades destes organismos», considerava como uma das atribuições das federações «tomar a iniciativa da construção de casas para trabalhadores rurais ou da beneficiação das já existentes e cooperar na execução de providências que visem a mesma finalidade» [Decreto-Lei n.º 41 286/ 1957. Portugal, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 215 de 23.09.1957, Art. 5.º, Ponto 7.º].
- <sup>15</sup> No respeito às obras de construção, a Lei n.º 2092 estipulava serem elegíveis beneficiários que tivessem inscritos há pelo menos um ano, fossem chefes de família com idade não superior a quarenta anos (um limite que podia ser ampliado inicialmente para quarenta e cinco e mais tarde, com o Decreto-Lei n.º 43 186/1960, para cinquenta anos desde que o prazo de amortização não excedesse o número de anos necessário para o beneficiário atingir os sessenta e cinco anos),

- tivessem um exame médico favorável, assim como indicadores de um «bom comportamento moral, profissional e civil e gozassem de estabilidade do emprego» [Lei n.º 2092/1958. Portugal, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 72, 09.04.1958, Capítulo VI, Base XVIII]. Para além disso, o Regulamento aprovado por despacho ministerial de 3 de Maio de 1961 dizia: «não serão concedidos empréstimos cujos montantes, pela aplicação das respectivas tabelas anexas a este regulamento, conduzam à fixação de prestações mensais superiores, em regra, a 1/5 do rendimento do respectivo agregado». [Feliciano Tomás de Resende. *Habitações Económicas. Legislação actualizada, coordenada e anotada*. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1961, 200].
- <sup>16</sup> A este propósito refere-se que «as Casas do Povo e suas Federações [...] que não dispõem de terrenos próprios poderão beneficiar da declaração de utilidade pública e promover as expropriações dos terrenos necessários à construção de habitações nos termos desta lei, de harmonia com a legislação em vigor» podendo também ceder terrenos aos seus beneficiários destinados à construção das suas próprias habitações. [Lei n.º 2092, Capítulo IX, Base XXIX].
- <sup>17</sup> Lei n.º. 2092/1960, Capítulo V, Base X.
- <sup>18</sup> Este decreto legitimou também que somente os beneficiários das caixas sindicais de previdência, caixas de reforma ou de previdência e associações de socorros mútuos (já abrangidos pela lei n.º 2092) pudessem obter crédito também para a aquisição de habitações, mas com um limite de 80 por cento do custo total.
- <sup>19</sup> Os beneficiários das caixas sindicais de previdência, caixas de reforma ou de previdência e associações de socorros mútuos cujos custos das habitações não ultrapassasse o das casas económicas das classes «a» e «A» podiam usufruir de um juro global inferior a 4 por cento em virtude também da cooperação do Fundo Nacional do Abono de Família. Já as empresas contribuintes, para além de estarem obrigadas a amortizar o capital num prazo mais curto (20 anos), não usufruíam de qualquer benefício deste género. Para todos os casos se estabeleciam diversas isenções fiscais. Ver Lei n.º 2092/1958, Capítulo X, Base XXX.
- <sup>20</sup> Lei n.º 2092/1960, Capítulo III, Base V.
- <sup>21</sup> Note-se que o critério de compensações de rendas já estava em vigor para as casas económicas desde, 1956, em foi promulgado o Decreto-Lei n.º 40 552/1956. No relatório que deu origem à proposta de lei n.º 2092 lê-se a este propósito: «De futuro, a construção de casas nos grandes centros urbanos, além de contribuir para atenuar a crise actual, permitirá também, mediante o funcionamento do princípio da compensação de rendas, a edificação de moradias noutras regiões do país». [Portugal, Ministério das Corporações e Previdência social. *Previdência e habitação: fundamentos da política social e corporativa II*. Lisboa: Junta de acção social, 1961. (Biblioteca social e corporativa. colecção II: formação Social. Série E ; n.º. 2), 295-296].
- <sup>22</sup> HE é a designação mais comum deste organismo. A sigla completa é HE-FCP.
- <sup>23</sup> Ver Maria Tavares. «Leituras de um percurso na habitação em Portugal: as Habitações Económicas – Federação de Caixas de Previdência» em *Habitação para o maior número. Portugal, os anos de 1950-1980*, coord. Nuno Portas. Lisboa: IRHU e CML, 2013, 32.
- <sup>24</sup> Segundo informação que consta em artigo de autoria de Carlos S. Duarte e Daniel Santa Rita supõe-se que a intervenção em Chamusca poderá ter sido a primeira concebida ao abrigo da Lei n.º. 2092. Ver Arqs. Carlos S. Duarte e Daniel Santa-Rita. «Bairro Económico na Chamusca: Comentário.» Revista ARQUITECTURA, n.º 74 (Março 1962): 51-52.
- <sup>25</sup> SIPA/ IRHU, Espólio de Vítor Figueiredo, PT VF-TXT 00049, PT VF-TXT 00085 [Memória Descritiva do Anteprojecto do Agrupamento de Unidades de habitação em Olivais Sul – Célula C].
- <sup>26</sup> A. Araújo Coutinho. «Contribuição da Previdência para a resolução do Problema Habitacional do Distrito de Santarém», em *Estudos: Serviço de Inquéritos habitacionais*.

- Portugal, Ministério das Corporações e Previdência Social. Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, n.º 4 (Ano de 1971), 123.
- <sup>27</sup> De referir que se verifica uma ambiguidade nos resultados apresentados deste estudo uma vez que na legenda do gráfico de barras encontra-se a descrição «electricidade e água canalizada» mas o texto refere «electricidade ou água canalizada».
- <sup>28</sup> Na Vila de Chamusca cerca de 36,5% da população beneficiária de nova casa, não dispunha de electricidade ou água canalizada e sensivelmente 7,5% possuía estes meios associados a esgoto e sanita. Já em Benavente, que era a única localidade onde se se verificava a existência de casa de banho embora numa percentagem reduzida a 4,1%, cerca de trinta e um por cento dos beneficiários não dispunha de electricidade ou água canalizada e sensivelmente seis por cento possuía estes meios associados a esgoto e sanita.
- <sup>29</sup> Persiste alguma dúvida quanto a este aspecto uma vez que à data de elaboração do presente texto não foi encontrada a Memória Descritiva completa do projecto final. Baseamos esta conclusão em descrições do autor que constam nas Memórias Descritivas de fases anteriores ao projecto. Ver SIPA/ IRHU, Espólio de Vítor Figueiredo, PT VF-TXT 0048, PT VF-TXT 00078 [Memória Descritiva de Estudo Base de um Agrupamento (A1) de 35 fogos em Santo Estêvão, Benavente]; PT VF-TXT 0048, PT VF-TXT 00079 [Memória Descritiva de Estudo Base de um Agrupamento (A2) de 14 fogos em Santo Estêvão, Benavente] e PT VF-TXT 0048, PT VF-TXT 00080 [Memória Descritiva de Estudo Base de um Agrupamento (B) de 15 fogos em Santo Estêvão, Benavente].
- <sup>30</sup> Não obstante, em entrevista a Luísa Marques Vítor Figueiredo nega ter sido influenciado pelo Inquérito à Arquitectura Popular. Ver Luísa Alexandra de Sá Marques. *Habitação de standard mínimo. Percurso na obra de Vítor Figueiredo*. Prova Final de Licenciatura policopiada, Darq. F.C.T.U.C: 1999, 74.
- <sup>31</sup> Marques, *Habitação de...», 74.*
- <sup>32</sup> A. Araújo Coutinho e V. Monteiro Pacheco. «Habitação-família. Um Inquérito no meio rural», em *Estudos: Serviço de Inquéritos habitacionais*. Portugal, Ministério das Corporações e Previdência Social. Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, n.º 2 (Ano de 1968), 107.
- <sup>33</sup> Segundo definição que consta nas normas das HE, a área habitável «é medida, tomando em consideração apenas os locais considerados como local de permanência pela família ou parte desta. Excluem-se portanto circulações compartimentadas, arrecadações, armários (excepto os que dão para os quartos), casas de banho, sanitários, zonas de lavagem de roupa quando isoladas, etc. [...]». Ver «Normas para elaboração de projectos de Habitações Económicas e definição das suas características». HE: *Publicação de Circulação Restrita das Habitações Económicas – Federação de Caixas de Previdência*, n.º 1 (Janeiro 1965), 14.
- <sup>34</sup> Embora a definição de área habitável só exclua as circulações compartimentadas (ver nota anterior), neste caso, e para que a comparação fosse mais fidedigna com os fogos de Benavente, não contemplámos a área da escada da proposta de Santo Estêvão para a contagem global.
- <sup>35</sup> Já em Lisboa, para o mesmo tipo de habitação, o valor ascendia a 360\$00 mensais.
- <sup>36</sup> Inferior em cerca de 7m<sup>2</sup> em relação à área do fogo T4.
- <sup>37</sup> Com uma área de cerca de 4m<sup>2</sup>.
- <sup>38</sup> Coutinho e Pacheco. «Habitação-família...», 109.
- <sup>39</sup> Ver Nuno Portas. *A habitação social: proposta para a metodologia da sua arquitectura*. 1.ª ed. Porto: Faup Publicações, 2004, 144.
- <sup>40</sup> Curiosamente Carlos S. Duarte e Daniel Santa Rita referem na Revista A135 que na solução A dos fogos da Chamusca o contacto visual existente entre duas áreas des-niveladas respeitantes à cozinha (que incluía espaço para refeições) e à zona de receber, foi em alguns casos reduzido ou mesmo anulado através de móveis ou de prateleiras fixas por alguns dos moradores com o

intuito de separar estas duas áreas, individualizando as respectivas funções.

<sup>41</sup> Coutinho e Pacheco. «Habitação-família...», Quadro IV, 105.

<sup>42</sup> Ibidem, 103.

<sup>43</sup> 12 T3A, 13 T3B e 11 T4.

<sup>44</sup> 44% eram analfabetos e dos restantes, um ou os dois membros do casal tinha instrução.

<sup>45</sup> Coutinho e Pacheco. «Habitação-família...», Quadro XII, [s.p.].

<sup>46</sup> Ibidem, Quadro IV, 121.

<sup>47</sup> Estes totais incluíam não só as habitações promovidas pelas Casas do Povo e suas Federações, mas também todos os indivíduos e entidades abrangidas pela Lei n.º

2092. Ver Portugal, Ministério das Corporações e Previdência Social. *Habitação Económica. Participação da Previdência Social no seu Fomento. Casas de Renda Económica, Casas construídas ou adquiridas através de empréstimos, Casas económicas. (IV Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Segurança Social, Luanda, 18 a 26 de Agosto de 1966)*. [s.l.], [s.d.].

<sup>48</sup> Coutinho e Pacheco. «Habitação-família...», 107.

<sup>49</sup> Em Fontelas e em Aldeia de Cima construíram-se, respectivamente, 8 e 9 habitações do tipo T3A; em Felgar foram erguidas 30 habitações sendo 15 do tipo T4 e 15 do tipo T3A.